

LEI Nº 4.102
DE 30 DE AGOSTO DE 2022

(Projeto de Lei nº 303/2021 – Autor: Vereador Paulo Henrique Miyasiro de Abreu)

***DECLARA COMO PATRIMÔNIO
IMATERIAL DO MUNICÍPIO A
CAPOEIRA, EM SUAS MANIFESTAÇÕES
CULTURAIS E ESPORTIVAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 04 de agosto de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 4.102

Art. 1º A Capoeira, em suas manifestações culturais e esportivas, fica declarada como patrimônio cultural imaterial do Município de Santos.

Parágrafo único. O registro da Capoeira como patrimônio cultural imaterial do Município deverá ser realizado em Livro adequado, tendo como referência sua continuidade histórica e sua relevância para a memória, identidade e formação da sociedade santista.

Art. 2º Fica assegurada a utilização de praças e espaços públicos esportivos do município para a realização de rodas de capoeira, observadas as normas posturais vigentes.

Parágrafo único. Para a realização das rodas de capoeira nos espaços públicos municipais é obrigatória a presença de um profissional responsável, que poderá ser capoeirista monitor, professor, treinel, mestrando, mestre ou contramestre.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 30 de agosto de 2022.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do
Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de agosto de 2022.

RODRIGO SALES
Chefe do Departamento